



Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.832 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), realizada em 21 de outubro de 2022.

1 Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2022 (21/10/2022), às quatorze horas e quatorze
2 minutos (14h14 – Horário de Brasília), de forma híbrida, presencialmente nas dependências do
3 Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - 4º andar - Sala 433 - Porto Alegre (RS) e
4 remotamente pelo aplicativo Zoom, reuniu-se o **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e**
5 **Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS)**, para realização da sua **Sessão Ordinária n. 1.832**, sob
6 a presidência da Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, estando presentes os
7 seguintes conselheiros regionais titulares ou suplentes convocados em substituição, nas formas
8 PRESENCIAL e REMOTA: **1) Conselheiros presentes no auditório do ICBS**: Adalberto Gularte Schäfer,
9 Alberto Stochero, Alexandre Bisognin, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de
10 Oliveira Henriques, Carlos Roberto Santos da Silveira, Claudio Akila Otani, Dorli Pereira da Silva,
11 Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Guilherme Reisdorfer, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho,
12 Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Ubirajara Martins Flores, Juarez
13 Morbini Lopes, Lélcio Gomes Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira,
14 Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Rene
15 Reinaldo Emmel Junior, Rogério Peracchia Machado, Roque Rutili, Talles Soares Rosa, Tamara
16 França Machado, Ubiratan Oro, Vitor Jorge Dabull Righi e Vulmar Silveira Leite. **2) Conselheiros**
17 **registrados pela Assessoria do Plenário e presentes remotamente via aplicativo Zoom**: Adriano
18 Agnoletto de Oliveira, Airton José Monteiro, Alan Cardozo Pereira, Aldo Juliano Zamberlan
19 Maraschin, Alessandro Gomes Preissler, Andre Luiz Klafke, Antonio Alcindo Medeiros Piekala,
20 Antônio Sérgio do Amaral, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Biane de Castro, Carlos Alberto Alves,
21 Carlos Giovanni Fontana, Caroline Daiane Radüns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano
22 Machado da Silva, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolara de Freitas, Cibele Elaine Vencato,
23 Cibele Rosa Gracioli, Cláudia Trindade Oliveira, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Derli
24 João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Cantarelli, Elisabete
25 Gabrielli, Fernanda Pacheco, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Martins Limongi, Flávio
26 Thier, Ivo Germano Hoffmann, Janaína Fátima Cerutti Manuretti, Jorge Alberto de Souza Cunha,
27 José Luiz Tragnago, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Franco Taborda, Leandro Nunes de
28 Souza, Lia Maria Herzer Quintana, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz
29 Geraldo Cervi, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Biesuz, Marcelo Pelisoli
30 Holz, Marcelo Suarez Saldanha, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antônio Machado, Marino
31 Jose Greco, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Orlando Pedro Michelli, Otto Willy Knorr, Paulo Ricardo
32 Facchin, Paulo Rigatto, Plínio Luiz Cerutti Junior, Rafael Luciano Dalcin, Régis Sivori Silva dos Santos,
33 Renata Farias Oliveira, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Ronaldo Hoffmann, Roselaine Cristina Mignoni,
34 Sandro Donato Pavanatto Cerentini e Vinícius Leônidas Curcio. **Havendo quórum regulamentar**, a
35 Presidente do CREA/RS, Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, declarou aberto
36 os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 1.832, e convidou a todos para ouvir os Hinos Nacional
37 e do Estado do Rio Grande do Sul. Ato contínuo **em respeito ao falecimento da conselheira**
38 **suplente Engenheira Civil Rita Terezinha Porciúncula Lel, ocorrido em 1º de março de 2022**, a
39 Presidente Nanci Walter solicitou a todos que ficassem em pé para a homenagem póstuma de um
40 minuto de silêncio em respeito ao falecimento do ex-conselheiro Miguel Atualpa Núñez
41 (27/09/2022) e da funcionária Maríndia Izabel Girardello (28/09/2022). **Silêncio por um minuto.**



Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.832, de 21/10/2022.

42 **ORDEM DOS TRABALHOS. I – APRECIACÃO DE ATA DE SESSÃO PLENÁRIA:** Em atenção ao disposto
43 no artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, o **Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar as
44 Atas das Sessões Plenárias Ordinárias n. 1.828, de 24 de junho de 2022, 1.829 22de julho de 2022, e
45 1.831, de 16 de setembro de 2022, sem emendas, as quais serão assinadas pelos membros da
46 Diretoria, da forma regimental. Registre-se e divulga-se. **II - LEITURA DE EXTRATO DE**
47 **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.** Considerando o disposto no artigo 46 c/c inciso
48 XXXII do 9ºdo Regimento Interno do Crea-RS, **tomou conhecimento**, sem manifestações, das
49 seguintes solicitações encaminhadas à Presidência: **a) Considerando** o disposto no artigo 46 c/c
50 inciso XXXII do 9º do Regimento Interno do CREA-RS, **tomou conhecimento**, sem manifestações, do
51 Processo nº 2022.000014598-6, contendo requerimento assinado pela Engenheira Civil Tatiane Silva
52 da Silva, Registro CREA/RS 135973, informando e formalizando sua **RENÚNCIA** do cargo honorífico
53 para qual foi eleita, de Inspetora-Secretária da Inspeção de Rio Grande (biênio 2021/2022), em
54 caráter irrevogável. Registre-se. Dê-se conhecimento. **b) Decisão Plenária nº PL-1457/2022, do**
55 **Confea**, que aprova o seguinte: 1) aprovar a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades
56 a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2023, pelo Índice Nacional de Preços ao
57 Consumidor – INPC acumulado no período de setembro de 2021 até agosto de 2022,
58 correspondente a 8,82575%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –
59 IBGE, conforme anexo. 2) aprovar os critérios de descontos para pagamentos antecipados de
60 anuidades conforme anexo da decisão. Registre-se. Dê-se conhecimento. **c) Decisão Plenária nº PL-**
61 **1458/2022, do confea**, que aprova o aprovar a atualização dos valores das taxas de registro de
62 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART a serem cobrados pelos conselhos regionais de
63 engenharia e agronomia no exercício 2023, conforme anexo da decisão. Registre-se. Dê-se
64 conhecimento. **III – COMUNICAÇÕES.** A Eng. Ambiental Nanci Walter fez um agradecimento à
65 delegação gaúcha na Soea, que participou ativamente de toda a programação, inclusive palestrando
66 e levando o conhecimento técnico do Rio Grande do Sul à Goiânia. Fez uma saudação ao
67 conselheiro Eng. Agr. José Luiz Tragnago, representante da Unicruz, pelos 45 anos da Universidade.
68 Também lembrou dos 45 anos da engenharia civil da Unisinos. “Quero parabenizar a professora Eng.
69 Civil Fernanda Pacheco, conselheira da Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura pelo prêmio que
70 recebeu em Brasília. Estivemos em Santa Cruz do Sul, em comemoração aos 45 anos da Inspeção,
71 homenageando inspetores e funcionários. Destacou a composição do Crea Junior. “Estamos
72 formalizando o CREA Júnior que tem um coordenador honorífico. Faremos uma composição
73 diferente, convidando o CDER e as Zonais, portanto com maior pluralidade, ampliando a nossa
74 representatividade.” A conselheira federal pelo RS, Eng. Agrônoma Andrea Brondani da Rocha,
75 parabenizou a todas inspeções que comemoram aniversário. Lamentou não estar presente nas
76 homenagens da Inspeção de Santa Cruz, mas que acompanhou de longe com emoção. “Quero
77 declarar meu orgulho pela delegação do CREA-RS na Soea, principalmente o nosso homenageado na
78 Honra ao Mérito, o Geólogo Ivam Luís Zanetti, que muito bem representa os profissionais do RS.
79 Falando em acadêmicos, minha alegria em ter sido a coordenadora do Contec, mais de 400
80 trabalhos, inclusive do Rio Grande do Sul. Este evento tornou-se um dos maiores congressos
81 técnicos. Estou tentando que os trabalhos sejam publicados. Finalmente, parabéns ao CREA-RS, que
82 mostram índices cada vez melhores e sendo elogiados por este Brasil.” O diretor-geral da Mútua-RS,
83 Geólogo Pablo Palma, falou com orgulho de como a Mútua-RS conseguiu patrocinar vários eventos
84 das entidades de classe, contribuindo para a sustentabilidade e capacitação profissional. Também
85 presente on-line, o Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho Marcos Antônio Kercher, agradeceu



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Fl. 03

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.832, de 21/10/2022.

86 ao apoio aos eventos. “Faremos logo mais o Seminário de Inspetorias em Pelotas em novembro,
87 contando com um grupo maior, pois o evento é presencial e vamos discutir várias demandas das
88 Inspetorias”. O Coordenador do CDER-RS, Eng. Civil Leo Azeredo, aproveitou para falar das ações do
89 CDER e de como estão trabalhando para qualificar cada vez mais as entidades de classe, trazendo
90 parcerias e patrocínios e treinamento de prestação de contas para evitar problemas. “Junto com a
91 gestão, estamos trabalhando o nosso edital de patrocínio que foi aprovado na Plenária anterior. O
92 edital será lançado ainda este ano, no valor de R\$ 1 milhão, para simplificar o processo, esgotando
93 estes recursos em capacitação profissional, além de promover a sustentabilidade e qualidade de
94 nossas entidades.” Também na mesa de abertura, o Eng. Civil Marcio Marum adiantou algumas
95 ações que a Mútua-RS está promovendo. “Em breve estaremos inaugurando o espaço para as
96 entidades de classe, para receber os conselheiros para que não fiquem esperando os ônibus na
97 rodoviária. As salas terão internet e TV para descansarem. É uma acolhida. Também estamos
98 tentando viabilizar banheiros para banhos.” **1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 - ASSUNTOS**
99 **APROVADOS PELA PRESIDENTE AD REFERENDUM DO PLENÁRIO.** Considerando que compete ,
100 **considerando** que compete ao presidente do CREA-RS, conforme disposto no art. 95, inciso XIV, do
101 Regimento, resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria, e **considerando**
102 que compete exclusivamente ao Plenário, conforme disposto no artigo 9º, inciso XVII, do
103 Regimento, apreciar e decidir assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea, **decidiu**,
104 por maioria, homologar a seguinte portaria baixada *ad referendum* do Plenário pela Presidente do
105 CREA-RS: **I) PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 355, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022: “APRESIDENTE DO**
106 **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das**
107 **atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, inciso XIV, do Regimento do órgão, considerando o**
108 **teor da Decisão do Plenário do Crea-RS, registrada sob o número PL/RS-152/2021, de 8 de outubro**
109 **de 2021, a qual formaliza a implantação do Programa CreaJr-RS; considerando a melhor condução**
110 **dos trabalhos do Programa CreaJr-RS, bem como a operacionalização das decorrentes demandas,**
111 **conforme disposto no processo nº 2022.000016506-5; considerando a necessidade de formalizar,**
112 **por meio de ato administrativo, a designação do Coordenador Estadual do Programa CreaJr-RS, que**
113 **devido a urgência que o assunto requer, será realizada por meio de ad referendum do Plenário, em**
114 **observância ao disposto no Regimento do Conselho, RESOLVE: Art. 1º Designar, ad referendum do**
115 **Plenário, o Engenheiro Civil *Matheus Borges dos Santos*, para exercer, de forma honorífica, a função**
116 **de Coordenador Estadual do Programa CreaJr-RS. Parágrafo único. A participação do referido**
117 **Coordenador Estadual em eventos do Sistema Confea/Crea será devidamente analisada pela**
118 **Presidência do Crea-RS. Art. 2º O presente ato será submetido à aprovação do plenário do Crea-RS**
119 **em sua primeira sessão ordinária subsequente a esta portaria, na forma regimental. Art. 3º Esta**
120 **Portaria da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica, com efeitos retroativos**
121 **a 22 de agosto de 2022.”. **Votaram contrariamente os conselheiros** Alberto Stochero e Janaína**
122 **Fátima Cerutti Manuretti. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Adriano Agnoletto de Oliveira,**
123 **Luiz Antonio Ratkiewicz, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Diogo Adriano Barboza, Leandro**
124 **Franco Tabora e Alessandro Gomes Preissler. Cientifique-se e cumpra-se. 1.2. BALANCETES**
125 **ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-RS RELATIVOS AO MÊS DE JULHO DE 2022.** Considerando que
126 compete ao Plenário, conforme disposto no art.9, inciso XXVII, do Regimento, apreciar, ouvida a
127 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual
128 a ser encaminhada ao Confea para aprovação, e **considerando** os relatórios da Comissão de
129 Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n.PL/RS-



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Fl. 04

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.832, de 21/10/2022.

130 8/2022, que versam sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de julho**
131 **de2022**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à
132 sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos
133 números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas
134 aos meses mês em apreciação, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014,
135 **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC,
136 que versa sobre os Balancetes Orçamentários do Crea-RS relativo ao mês de julho de 2022,
137 conforme segue: **Balancetes Orçamentários - julho/2022: 1) RECEITAS:** Anotação de
138 Responsabilidade Técnica – ART:R\$ 4.118.126,90; Receitas de Contribuições: R\$ 1.543.625,09;
139 Receita de Serviços: R\$ 167.221,66; Receitas Financeiras: R\$ 916.543,94; Atualização Monetária: R\$
140 752.239,64; Outras Receitas Correntes: R\$ 109.691,49; Receita Realizada: R\$ 6.890.209,08, e Receita
141 Acumulada no Exercício: R\$ 66.982.481,24. **Versa no Relatório as seguintes informações referentes**
142 **às receitas do CREA-RS:** No mês de julho, as receitas realizadas em julho totalizaram R\$
143 6.890.209,08 (seis milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e nove reais e oito centavos), este
144 valor corresponde à 6,8% das receitas prevista sem orçamento. O resultado do mês, se comparado
145 ao orçamento que se esperava arrecadar a variação foi negativa em 0,8% por conta do resultado das
146 receitas com ARTs, receitas de serviços e outras receitas correntes, onde são apropriadas as
147 recuperações de créditos com dívida ativa e multas de infrações, já as anuidades e financeiras
148 superaram ao orçamento estimado para o período em 4,8% e 69,1%. **2) DESPESAS:** Pessoal e
149 Encargos Sociais: R\$ 3.272.752,28; Juros e Encargos da Dívida: R\$ 86.930,32; Outras Despesas
150 Correntes: R\$ 1.843.389,64; Uso de Bens e Serviços: R\$ 157.716,04; Tributárias e Contributivas: R\$
151 1.987,70; Demais Despesas Correntes: R\$ 245.866,63; Serviços Bancários: R\$ 77.067,84;
152 Transferências Correntes: R\$ 1.662.325,89; Contribuições Correntes: R\$ 1.615.147,27; Crédito
153 Disponível de Despesa de Capital: R\$ 15.797,14; Despesa Liquidada: R\$ 7.206.117,44; **A) Receita**
154 **Acumulada:** R\$ 66.982.481,24; **B) Despesa Acumulada:** R\$ 52.623.154,45; **C) Superávit Mensal:** R\$ -
155 315.908,36, e **D) Superávit Acumulado:** R\$ 14.358.893,88. **Versa no Relatório as seguintes**
156 **informações referentes às despesas do CREA-RS:** No mês de julho, as despesas liquidadas
157 totalizaram R\$7.206.117,44 (sete milhões, duzentos e seis mil, cento e dezessete reais e quarenta e
158 quatro centavos), este valor representa 7,11% dos valores orçados para 2022. Nas despesas, o
159 acumulado no período está apresentando uma variação para menos em 9,7% em relação as
160 despesas estimadas. O resultado operacional do mês foi deficitário em R\$315.908,36 (trezentos e
161 quinze mil, novecentos e oito reais e trinta e seis centavos), enquanto no acumulado superavitário
162 em R\$ 14.359.326,79 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta nove mil, trezentos e vinte e seis
163 reais e setenta e nove centavos). Os saldos em caixa decorrentes da execução orçamentária do
164 exercício são de 21,44%. As disponibilidades de caixa em 31 de julho de 2022, totalizavam R\$
165 25.362.028,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil e vinte e oito reais). **Votou**
166 **contrariamente o conselheiro** Luiz Antonio Ratkiewicz. **Abstiveram-se de votar os conselheiros**
167 **Ronaldo Hoffmann, Marco Antonio Fontoura Hansen e Ariane Rebelato Silva dos Santos.**
168 **Cientifique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Confea. 1.3. BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-**
169 **RS RELATIVOS AO MÊS DE AGOSTO DE 2022.** **Considerando** que compete ao Plenário, conforme
170 disposto no art.9, inciso XXVII, do Regimento, apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada
171 de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para
172 aprovação, e **considerando** os relatórios da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC,
173 constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-8/2022, que versam sobre os Balancetes



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Fl. 05

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.832, de 21/10/2022.

174 Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de agosto de 2022**, o qual declara que após ter
175 efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de
176 Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados,
177 recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas aos meses em
178 apreciação, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, **DECIDIU**, por
179 maioria, aprovar o Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa
180 sobre os Balancetes Orçamentários do Crea-RS relativo ao mês de agosto de 2022, conforme segue:
181 **Balancetes Orçamentários - agosto/2022: 1) RECEITAS:** Anotação de Responsabilidade Técnica –
182 ART: R\$ 4.592.603,86; Receitas de Contribuições: R\$ 1.310.091,42; Receita de Serviços: R\$
183 180.919,64; Receitas Financeiras: R\$ 967.176,92; Atualização Monetária: R\$ 782.298,31; Outras
184 Receitas Correntes: R\$ 115.730,31; Receita Realizada: R\$ 7.166.522,15, e Receita Acumulada no
185 Exercício: R\$ 74.149.003,39. **Versa no Relatório as seguintes informações referentes às receitas do**
186 **CREA-RS:** No mês de agosto, as receitas arrecadadas totalizaram R\$ 7.166.522,15 (sete milhões,
187 cento e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e quinze centavos) o que corresponde à
188 7,07% do previsto em orçamento. O resultado apresentado, se comparado com os valores
189 percentuais estimados para o mês ficou abaixo do previsto em 11,3%, no entanto, no acumulado o
190 Conselho apresenta resultado positivo de 3,6% ao previsto para o período de janeiro a agosto. **2)**
191 **DESPESAS:** Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 3.086.472,76; Juros e Encargos da Dívida: R\$ 86.408,73;
192 Outras Despesas Correntes: R\$ 1.838.891,61; Uso de Bens e Serviços: R\$ 122.707,72; Tributárias e
193 Contributivas: R\$ 5.061,92; Demais Despesas Correntes: R\$ 292.234,35; Serviços Bancários: R\$
194 82.819,11; Transferências Correntes: R\$ 1.789.066,17; Contribuições Correntes: R\$ 1.742.824,89;
195 Crédito Disponível de Despesa de Capital: R\$ 19.114,50; Despesa Liquidada: R\$ 7.200.069,15; **A)**
196 **Receita Acumulada:** R\$ 74.149.003,39; **B) Despesa Acumulada:** R\$ 59.823.223,60; **C) Superávit**
197 **Mensal:** R\$ -33.547,00, e **D) Superávit Acumulado:** R\$ 14.325.346,88. **Versa no Relatório as**
198 **seguintes informações referentes às despesas do CREA-RS:** No mês de agosto, as despesas
199 liquidadas totalizaram R\$ 7.200.069,15 (sete milhões, duzentos mil, sessenta e nove reais e quinze
200 centavos) o que representa 7,11 dos valores fixados no orçamento de 2022. Nas despesas, o
201 acumulado no período está apresentando uma variação para menos em 19,3% em relação as
202 despesas estimadas. O resultado operacional do mês foi deficitário em R\$ 3.547,00 (trinta e três
203 mil e quinhentos e quarenta e sete reais) e no acumulado superavitário em R\$ 14.325.779,79
204 (quatorze milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e nove
205 centavos). Os saldos em caixa, resultantes da execução orçamentária acumulada até agosto é de
206 19,32%. As disponibilidades de caixa apuradas em 31 de agosto de 2022, totalizavam R\$
207 25.253.934,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e quatro
208 reais). **Votou contrariamente o conselheiro** Luiz Antonio Ratkiewicz. **Abstiveram-se de votar os**
209 **conselheiros** Ronaldo Hoffmann, Adriano Agnoletto de Oliveira, Paulo Ricardo Facchin, Alessandro
210 Gomes Preissler e Marco Antonio Fontoura Hansen. Cientifique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao
211 Confea. **1.4 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIO DO CREA-RS NO EXERCÍCIO DE 2022.**
212 **Considerando** que compete ao Presidente do CREA-RS, conforme disposto no art. 95, inciso XXVI,
213 propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a
214 Diretoria; **considerando** que compete ao Plenário, conforme disposto no art. 9, inciso XXVI, do
215 Regimento, apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais
216 e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação, e **considerando** o
217 relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por



Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.832, de 21/10/2022.

218 meio da Decisão n.PL/RS-8/2022, de seguinte teor: "**RELATÓRIO COMISSÃO PERMANENTE DE**
219 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS -PROPOSTA PARA 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**
220 **EXERCÍCIO 2022.** A Comissão de Orçamento e Tomada de Cotas - COTC reuniu-se no dia 17 de
221 outubro de 2022, para procederem ao exame das informações e justificativas relativas à proposta
222 para a 2ª reformulação ao orçamento de 2022. E em observância ao que determina o artigo 22 da
223 Resolução Confea 1.037, de 2011 e Lei n. 4.320, de 1964, art.43, incisos II e III e §3º deste mesmo
224 dispositivo, está reformulação representa um acréscimo de 13,52% em relação ao orçamento
225 inicialmente previsto e em relação ao orçamento reformulado em maio o acréscimo é de 4,70%. Em
226 termos numéricos o acréscimo corrente foi de R\$ 4.765.000,00 (quatro milhões, setecentos e
227 sessenta e cinco mil reais) decorrentes dos ajustes nas previsões de receitas com anotação de
228 responsabilidade técnica (ARTs), anuidades e receitas financeiras. Já o grupo de capital manteve o
229 reformulado em maio, onde passa de R\$2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais)
230 para R\$ 5.210.000,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil reais. Diante do exposto, está reformulação
231 representam um acréscimo de 7,38% em relação ao inicialmente previsto. A proposta para a
232 segunda reformulação ao orçamento deste Regional, será para fins de adequar as previsões de
233 receitas às estimativas de realização, tendo em vista os valores apropriados até o dia 07 de outubro
234 de 2022 onde foram apropriados 81,48% do previsto no orçamento para este exercício e 85,63% das
235 receitas correntes e pelas expectativas de arrecadação para este último trimestre de 2022. O
236 aumento nas previsões de arrecadação deste exercício demandam a necessidade de suplementar as
237 cotas partes devidas ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e à MÚTUA - Caixa
238 de Assistência dos Profissionais do CREA e por consequência os valores do Convênio do PRODESU
239 logo essa reformulação tem por objetivo suplementar essas dotações e as demais despesas
240 correntes para as quais as dotações foram fixadas insuficientemente e/ou não computadas, tendo
241 em vista sua autorização se dar posteriormente à elaboração da proposta orçamentária do Crea-RS
242 para 2022 e/ou posteriormente a primeira reformulação realizada em maio deste ano. Após a
243 verificação dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
244 Contas do Crea-RS - COTC recomenda ao Plenário deste Conselho Regional a aprovação da 2ª
245 Reformulação Orçamentária de 2022. Assinam o relatório da Comissão Permanente de Orçamento e
246 Tomada de Contas – COTC os conselheiros abaixo elencados, presentes à Reunião Ordinária nº 7, de
247 17 de outubro de 2022. As **Receitas**, após a 2ª reformulação proposta foram fixadas conforme a
248 seguir: **1) CRÉDITO DISP. RECEITA CORRENTE:** Inicial: R\$ 96.088.000,00; Suplementação: R\$
249 7.335.000,00; Redução: R\$ 2.570.000,00; Final: R\$ 100.853.000,00; %4,96. **2) RECEITA TRIBUTÁRIA**
250 **– ANOTAÇÃO DERESPONSABILIDADE TÉCNICA - ARTS:** Inicial: R\$ 47.407.000,00; Suplementação: R\$
251 800.000,00; Redução: R\$ 0,00; Final: R\$ 48.207.000,00; %1,69. **3) RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES:**
252 Inicial: R\$ 36.203.000,00; Suplementação: R\$ 2.750.000,00; Redução: R\$ 400.000,00; Final: R\$
253 38.553.000,00; %6,49. **3.1) ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS:** Inicial: R\$ 21.730.000,00; Suplementação:
254 R\$ 1.750.000,00; Redução: R\$250.000,00; Final: R\$ 23.230.000,00; %6,90. **3.2) ANUIDADES DE**
255 **PESSOAS JURÍDICAS:** Inicial: R\$14.473.000,00; Suplementação: R\$ 1.000.000,00; Redução: R\$
256 150.000,00; Final: R\$ 15.323.000,00; %5,87. **4) RECEITA DE SERVIÇOS:** Inicial: R\$ 2.100.000,00;
257 Suplementação: R\$ 5.000,00; Redução: R\$ 305.000,00;Final: R\$ 1.800.000,00; %-14,29. **5)**
258 **FINANCEIRAS:** Inicial: R\$ 6.358.000,00; Suplementação: R\$3.780.000,00; Redução: R\$ 310.000,00;
259 Final: R\$ 9.828.000,00; %54,58. **6) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:** Inicial: R\$ 1.100.000,00;
260 Suplementação: R\$ 0,00; Redução: R\$ 940.000,00; Final: R\$ 160.000,00; %-85,45.**7) OUTRAS**
261 **RECEITAS CORRENTES:** Inicial: R\$ 2.920.000,00; Suplementação: R\$ 0,00; Redução: R\$615.000,00;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.832, de 21/10/2022.

Fl. 07

262 Final: R\$ 2.305.000,00; %-21,06. **8) CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA DE CAPITAL:** Inicial:
263 R\$5.210.000,00; Suplementação: R\$ 0,00; Redução: R\$ 0,00; Final: R\$ 5.210.000,00; % 0,00. **9)**
264 **ALIENAÇÃO DE BENS:** Inicial: R\$ 290.000,00; Suplementação: R\$ 0,00; Redução: R\$ 0,00; Final: R\$
265 290.000,00; % 0,00. **10) TRANSFERÊNCIAS:** Inicial: R\$ 2.420.000,00; Suplementação: R\$ 0,00;
266 Redução: R\$ 0,00; Final: R\$2.420.000,00; % 0,00. **11) SALDO DE EXERCÍCIOS:** Inicial: R\$ 2.500.000,00;
267 Suplementação: R\$ 0,00; Redução: R\$ 0,00; Final: R\$ 2.500.000,00; % 0,00. **VALOR TOTAL:** Inicial: R\$
268 101.298.000,00; Suplementação: R\$ 7.690.130,00; Redução: R\$ 2.925.130,00; Final: R\$
269 106.063.000,00; % 4,70. E as **Despesas**, após a 2ª reformulação proposta foram fixadas conforme a
270 seguir: **1) CRÉDITO DISP. DESPESA CORRENTE:** Inicial: R\$ 96.088.000,00; Suplementação: R\$
271 7.638.130,00; Redução: R\$2.873.130,00; Final: R\$ 100.853.000,00; % 4,96. **2) PESSOAL E ENCARGOS**
272 **SOCIAIS:** Inicial: R\$40.638.000,00; Suplementação: R\$ 783.700,00; Redução: R\$ 129.000,00; Final:
273 R\$ 41.292.700,00; % 1,61. **2.1) REMUNERAÇÃO PESSOAL:** Inicial: R\$ 31.225.000,00; Suplementação:
274 R\$ 583.700,00; Redução: R\$129.000,00; Final: R\$ 31.679.700,00; % 1,46. **2.2) ENCARGOS**
275 **PATRONAIS:** Inicial: R\$ 9.413.000,00; Suplementação: R\$ 200.000,00; Redução: R\$ 0,00; Final: R\$
276 9.613.000,00; % 2,12. **3) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA:** Inicial: R\$ 1.000.000,00; Suplementação:
277 R\$ 40.000,00; Redução: R\$ 0,00; Final: R\$1.040.000,00; % 4,00. **4) OUTRAS DESPESAS CORRENTES:**
278 Inicial: R\$ 24.394.000,00; Suplementação: R\$3.321.430,00; Redução: R\$ 1.910.130,00; Final: R\$
279 25.805.300,00; % 5,79. **4.1) BENEFÍCIOS A PESSOAL:** Inicial: R\$ 8.330.000,00; Suplementação: R\$
280 490.000,00; Redução: R\$ 0,00; Final: R\$ 8.820.000,00; % 5,88. **4.2) BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS:**
281 Inicial: R\$ 625.000,00; Suplementação: R\$ 0,00; Redução: R\$ 90.000,00; Final: R\$ 535.000,00; % -
282 14,40. **4.3) USO DE BENS E SERVIÇOS:** Inicial: R\$ 2.410.000,00; Suplementação: R\$631.000,00;
283 Redução: R\$ 458.000,00; Final: R\$ 2.583.000,00; % 7,18. **4.4) DIÁRIAS:** Inicial: R\$1.800.000,00;
284 Suplementação: R\$ 340.000,00; Redução: R\$ 155.000,00; Final: R\$ 1.985.000,00; % 10,28. **4.5)**
285 **JETONS:** Inicial: R\$ 550.000,00; Suplementação: R\$ 0,00; Redução: R\$ 0,00; Final: R\$ 550.000,00;
286 %0,00. **4.6) DESPESA COM LOCOMOÇÃO:** Inicial: R\$ 705.000,00; Suplementação: R\$ 0,00; Redução:
287 R\$70.000,00; Final: R\$ 635.000,00; % -9,93. **4.7) SERVIÇOS TERCEIROS – PJ:** Inicial: R\$
288 10.524.000,00; Suplementação: R\$ 1.860.430,00; Redução: R\$ 1.137.130,00; Final: R\$
289 11.247.300,00; % 6,87. **5) TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS:** Inicial: R\$ 158.000,00; Suplementação:
290 R\$ 0,00; Redução: R\$ 0,00; Final: R\$ 158.000,00; % 0,00. **6) DEMAIS DESPESAS CORRENTES:** Inicial:
291 R\$ 6.308.000,00; Suplementação: R\$1.103.000,00; Redução: R\$ 834.000,00; Final: R\$ 6.577.000,00;
292 % 4,26. **7) SERVIÇOS BANCÁRIOS:** Inicial: R\$ 910.000,00; Suplementação: R\$ 0,00; Redução: R\$ 0,00;
293 Final: R\$ 910.000,00; % 0,00. **8) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:** Inicial: R\$ 22.680.000,00;
294 Suplementação: R\$ 2.390.000,00; Redução: R\$0,00; Final: R\$ 25.070.000,00; % 10,54. **8.1)**
295 **SUBVENÇÕES SOCIAIS:** Inicial: R\$ 1.730.000,00; Suplementação: R\$ 90.000,00; Redução: R\$ 0,00;
296 Final: R\$ 1.820.000,00; % 5,20. **8.2) CONTRIBUIÇÕES CORRENTES:** Inicial: R\$ 20.950.000,00;
297 Suplementação: R\$ 2.300.000,00; Redução: R\$ 0,00; Final: R\$23.250.000,00; % 10,98. **9) CRÉDITO**
298 **DISPONÍVEL DESPESA DE CAPITAL:** Inicial: R\$ 5.210.000,00; Suplementação: R\$ 52.000,00; Redução:
299 R\$ 52.000,00; Final: R\$ 5.210.000,00; % 0,00. **9.1) INVESTIMENTOS:** Inicial: R\$ 4.460.000,00;
300 Suplementação: R\$ 52.000,00; Redução: R\$ 52.000,00; Final: R\$4.460.000,00; % 0,00. **9.2)**
301 **INVERSÕES FINANCEIRAS:** Inicial: R\$ 750.000,00; Suplementação: R\$ 0,00; Redução: R\$ 0,00; Final:
302 R\$ 750.000,00; % 0,00. **VALOR TOTAL:** Inicial: R\$ 101.298.000,00; Suplementação: R\$ 7.690.130,00;
303 Redução: R\$ 2.925.130,00; Final: R\$ 106.063.000,00; % 4,70. Após a verificação dos documentos
304 apresentados, a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-RS – COTC
305 recomenda ao Plenário deste Conselho Regional a aprovação da 2ª Reformulação Orçamentária de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Fl. 08

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.832, de 21/10/2022.

306 2022. Assinam o relatório da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC os
307 *conselheiros abaixo elencados, presentes à Reunião Ordinária nº 7, de 17 de outubro de 2022.*,
308 **decidiu**, por maioria, aprovar as justificativas e os respectivos ajustes sugeridos pela Diretoria,
309 através do relatório apresentado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas no
310 qual recomenda ao Plenário deste Conselho Regional a aprovação da 2ª Reformulação
311 Orçamentária do CREA-RS relativa ao exercício de 2022, que consolida o **ORÇAMENTO DO**
312 **EXERCÍCIO DE 2022 em R\$ 106.063.000,00 (cento e seis milhões, seiscentos e três mil reais)** tanto
313 para receitas quanto despesas, conforme valores discriminados anteriormente. **Votou**
314 **contrariamente a conselheira** Lia Maria Herzer Quintana. **Abstiveram-se de votar os conselheiros**
315 Ronaldo Hoffmann, Biane de Castro, Marcelo Biesuz, Maércio de Almeida Flores Cruz, Kleber
316 Trindade Rigon, Luiz Antonio Ratkiewicz, Marco Antonio Fontoura Hansen. Cientifique-se. Cumpra-
317 se. Dê-se ciência ao Confea. **1.5 NORMA DE FISCALIZAÇÃO N. 1, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, DA**
318 **CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGM. Considerando** a alínea
319 "e" do Art.46 da Lei Federal n. 5,194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece como atribuição
320 das Câmaras Especializadas a elaboração de normas para a fiscalização das respectivas
321 especializações profissionais, **decidiu**, por maioria, aprovar a Norma de Fiscalização n. 1/2022 da
322 CEGM, que *“Dispõe sobre a fiscalização da quantidade de serviços técnicos desenvolvidos*
323 *simultaneamente por profissionais vinculados à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de*
324 *Minas, bem como o estabelecimento da Carga Horária Mínima – CHM estimada para cada serviço*
325 *técnico e dá outras providências.”*. **Votou contrariamente o conselheiro** Ronaldo Hoffmann.
326 **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Vinícius Leônidas Curcio, Fernando Martins Limongi, Biane
327 de Castro, Adriano Agnoletto de Oliveira, Ivo Germano Hoffmann, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno,
328 Kleber Trindade Rigon, Ariane Rebelato Silva dos Santos e Ricardo Teobaldo Antoniazzi. Registre-se.
329 Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **1.6 NORMA DE FISCALIZAÇÃO N. 5, DE 18 DE AGOSTO DE 2022,**
330 **DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGM. Considerando** a
331 alínea "e" do Art.46 da Lei Federal n. 5,194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece como
332 atribuição das Câmaras Especializadas a elaboração de normas para a fiscalização das respectivas
333 especializações profissionais, **decidiu**, por maioria, aprovar a Norma de Fiscalização n. 5/2022 da
334 CEGM, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação e manutenção de placas de identificação*
335 *visíveis e legíveis ao público em áreas de mineração”*. **Votou contrariamente o conselheiro** Ronaldo
336 Hoffmann. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Vinícius Leônidas Curcio, Fernando Martins
337 Limongi, Biane de Castro, Adriano Agnoletto de Oliveira, Ivo Germano Hoffmann, Luiz Carlos Cruz de
338 Melo Sereno, Kleber Trindade Rigon, Ariane Rebelato Silva dos Santos e Ricardo Teobaldo
339 Antoniazzi. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **1.7 NORMA DE FISCALIZAÇÃO N. 7, DE 18**
340 **DE AGOSTO DE 2022, DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS –**
341 **CEGM. Considerando** a alínea "e" do Art.46 da Lei Federal n. 5,194, de 24 de dezembro de 1966, que
342 estabelece como atribuição das Câmaras Especializadas a elaboração de normas para a fiscalização
343 das respectivas especializações profissionais, **decidiu**, por maioria, aprovar a Norma de Fiscalização
344 n. 7/2022 da CEGM, que *“Dispõe sobre a fiscalização do exercício da engenharia em obras e serviços*
345 *relacionados ao aproveitamento de recursos naturais (lavra de substâncias minerais de emprego*
346 *imediate na construção civil para uso exclusivo em obras públicas) realizados por órgãos públicos.”*.
347 **Votaram contrariamente os conselheiros** Ronaldo Hoffmann, Christiane Brisolara de Freitas,
348 Maércio de Almeida Flores Cruz, Ivo Germano Hoffmann, Nelson Kalil Moussalle, José Ubirajara
349 Martins Flores, Lauro Mario, Carlos Giovanni Fontana, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Angélica de



Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.832, de 21/10/2022.

350 Oliveira Henriques, Eduardo Noll, Adalberto Gularte Schäfer, Alberto Stochero, Luiz Carlos
351 Karnikowski de Oliveira, Hilário Pires, Ubiratan Oro, Lélío Gomes Brod, Cláudia Diehl, Márcio Wrague
352 Moura, Claudio Akila Otani, Vitor Jorge Dabull Righi e João Luis de Oliveira Collares Machado.
353 **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Vinícius Leônidas Curcio, Fernando Martins Limongi, Daisy
354 Munhoz Goulart, Adriano Agnoletto de Oliveira, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Kleber Trindade
355 Rigon, José Luiz Tragnago, Jorge Alberto de Souza Cunha, Cassiano Machado da Silva, Luiz Antonio
356 Ratkiewicz, Marcelino Hoppe, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Dorli
357 Pereira da Silva, Marcelo Zunino e Jerson José Spohr. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.
358 **2. RELATO DE PROCESSOS. 2.1 RELATÓRIO DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE**
359 **PROCESSOS DE RECURSO AO PLENÁRIO – CAPR.** Apreciando o Relatório da 4ª Reunião Virtual da
360 Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), organismo instituído pela Decisão
361 n. PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, cujo evento transcorreu no dia 11 de agosto de
362 2022, às 14h por videoconferência em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e considerando
363 que o Relatório contendo as características e enquadramentos dos processos analisados pela
364 comissão foi disponibilizado previamente pelo Núcleo de Apoio ao Plenário - Setor de Recursos ao
365 Plenário às Câmaras Especializadas e aos conselheiros, para eventual pedido de esclarecimentos e
366 ou pedido de vista; considerando que a Decisão n. P-34/98, do Plenário do CREA-RS, estabelece que
367 os processos originários da CAPR são votados em bloco; considerando que é função da CAPR
368 proceder à análise preliminar de processos que tratem de interposição de recurso ao Plenário,
369 propondo ao colegiado as capitulações e enquadramentos julgados pertinentes, com base nos
370 regimentos predefinidos pela comissão, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o **Relatório da 4ª**
371 **Reunião da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR)**, transcorrida no dia
372 11 de agosto de 2022, e, por extensão, os processos e respectivos enquadramentos consignados no
373 Relatório da reunião, conforme segue: **Parecer n. 17 - Autuação - Falta de ART.** Processos nº.s:
374 2022003840, 2022003841, com decisão pelo arquivamento, e 2019004358,
375 2021019969, 2021019970, 2021019971, 2021021235, 2021033492, 2021033495, 2021033499, com
376 decisão pela manutenção da multa. Registre-se. Cumpra-se. **2.1 RELATÓRIO DA 5ª REUNIÃO DA**
377 **COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RECURSO AO PLENÁRIO – CAPR.** Apreciando o Relatório
378 da 5ª Reunião Virtual da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR),
379 organismo instituído pela Decisão n. PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, cujo evento
380 transcorreu no dia 15 de setembro de 2022, às 14h por videoconferência em Porto Alegre, Estado
381 do Rio Grande do Sul, e considerando que o Relatório contendo as características e
382 enquadramentos dos processos analisados pela comissão foi disponibilizado previamente pelo
383 Núcleo de Apoio ao Plenário - Setor de Recursos ao Plenário às Câmaras Especializadas e aos
384 conselheiros, para eventual pedido de esclarecimentos e ou pedido de vista; considerando que a
385 Decisão n. P-34/98, do Plenário do CREA-RS, estabelece que os processos originários da CAPR são
386 votados em bloco; considerando que é função da CAPR proceder à análise preliminar de processos
387 que tratem de interposição de recurso ao Plenário, propondo ao colegiado as capitulações e
388 enquadramentos julgados pertinentes, com base nos regimentos predefinidos pela comissão,
389 **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o **Relatório da 5ª Reunião da Comissão de Análise de**
390 **Processos de Recurso ao Plenário (CAPR)**, transcorrida no dia 15 de setembro de 2022, e, por
391 extensão, os processos e respectivos enquadramentos consignados no Relatório da reunião,
392 conforme segue: **Parecer n. 17 - Autuação – Falta de ART.** Processos nº.s: 2021019662, com decisão
393 pelo arquivamento, e 2021019135, 2021019250, 2021020500, 2021021234, 2021047404,



Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.832, de 21/10/2022.

394 2021019246, 2021035002, 2021019610, 2022003542, 2021019607, 2021023217, com decisão pela
395 manutenção da multa e 2021022062, 2021022844, 2021022842, 2021022843, com diligências.
396 Registre-se. Cumpra-se. **2.2 RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE PROCESSUAL.**
397 **DETERMINAÇÃO DO CONFEA PARA EMISSÃO DE DECISÕES PLENÁRIAS INDIVIDUAIS. 2.2.1**
398 **Processos nºs:** 2019003940, 2019003948, 2019003941, 2019003942, 2019003943, 2019003946 e
399 2019003947. **Interessado:** Município de Lajeado. **Assunto:** Autuação por Falta de ART. **Decisão**
400 **Plenária CREA-RS:** PL/RS-114/2020, de 06/11/2020. **Decisões Plenárias do Confea:** PL-1222/2021,
401 PL-1223/2021, PL-1224/2021, PL-1225/2021, PL-1226/2021, PL-1227/2021 e PL-1228/2021. **Relator**
402 **de Plenário:** Cons. Guilherme Reisdorfer - Coordenador Exercício 2022 da CAPR. **RELATO:**
403 **Considerando** que o Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, por meio
404 da Decisão Plenária n.: L-1225/2021, determinou ao Crea-RS o restabelecimento do rito processual
405 do processo de autuação por Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, lavrado contra o
406 Município de Lajeado, de nº: 2019003940, **Considerando** que a Decisão Plenária nº PL/RS-
407 114/2020, do Crea-RS, apenas citou o Parecer nº 17, sem declinar os motivos da manutenção do
408 Auto de Infração, de forma individualizada, contrariando assim o disposto no art. 50, V, e parágrafo
409 1º e 3º, da Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no
410 âmbito da administração pública Federal, **Considerando** que a falta da motivação acarreta a
411 nulidade da decisão, na medida que deixa de oferecer a parte autuada o contraditório e a ampla
412 defesa e **Considerando** que os fundamentos da decisão estão expressos no Parecer nº 17, da
413 Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), organismo instituído pela Decisão
414 n. PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, cujo relato foi aprovado na 1ª Reunião do ao de
415 2020, ocorrida no dia 13 de maio de 2020, o qual decidiu aprovar por unanimidade, o relatório e
416 voto fundamentado proferido pelo conselheiro relator **Luís Sidnei Barbosa Machado**, à
417 época, **DECIDIU**, por unanimidade, restabelecer o rito processual determinado pelo Conselho
418 Federal, aprovando novamente o Parecer exarado pela CAPR- Comissão de Análise de Recurso ao
419 Plenário, nos seguintes termos, o qual determina: **Considerando a Lei nº 6.496, de 1977, que institui**
420 **a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e**
421 **Agronomia, estabelece regramento nos seguintes termos: "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal,**
422 **para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia,**
423 **à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º - A**
424 **ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia,**
425 **arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa**
426 **prevista na alínea "a" do art. 73, da Lei nº 5.194, de 24 dezembro de 1966, e demais cominações**
427 **legais"; Considerando que a Resolução do Confea nº 1025, de 30 de outubro de 2009, ao disciplinar**
428 **a anotação de responsabilidade técnica, dispõe que: "Art. 3º - Todo contrato escrito ou verbal para**
429 **execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema**
430 **Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva**
431 **atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo**
432 **de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o**
433 **desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários**
434 **habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art.**
435 **4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento**
436 **do valor correspondente. § 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART**
437 **ensejará as sanções legais cabíveis. ... Art. 5º O cadastro da ART será efetivado pelo profissional de**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.832, de 21/10/2022.

Fl. 011

438 *acordo com o disposto nesta resolução, mediante preenchimento de formulário eletrônico, conforme*
439 *o Anexo I, e senha pessoal e intransferível fornecida após assinatura de termo de responsabilidade.*
440 *Art. 6º A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante,*
441 *com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Art. 7º O responsável técnico deverá manter*
442 *uma via da ART no local da obra ou serviço”; **Considerando** que a autuação atende ao disposto no*
443 *art. 11 da Resolução do Confea nº 1008, de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para*
444 *instauração, instrução e julgamento dos processos de Infração e aplicação de penalidades;*
445 *Considerando que o autuado, em seu recurso (fls. 33 a 44), argumenta que o Município, na*
446 *qualidade de ente público, não se destina a realizar funções próprias no ramo da engenharia, e que*
447 *neste caso figura como proprietário do imóvel e contratante dos serviços, cabendo à empresa*
448 *contratada providenciar o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica; **Considerando**, no*
449 *entanto, que a atividade de "Fiscalização" não deve ser confundida com a atividade de "execução"*
450 *de obras, possuindo ambas diferentes definições, conforme "glossário" da Resolução nº 1.073, de*
451 *2016, do Confea: " Execução – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de*
452 *terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos*
453 *projetos de um serviço ou obra." "Fiscalização – atividade que envolve a inspeção e o controle*
454 *técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução*
455 *por um responsável técnico obedecendo ao projeto, às especificações e aos prazos*
456 *estabelecidos." **Considerando** que, num contrato para execução de obra sendo contratante um*
457 *órgão público, a fiscalização não pode ser exercida pelo mesmo profissional responsável pela*
458 *execução, conforme disposto na Lei 8.666 de 1.983- a Lei das Licitações, visando preservar a lisura*
459 *do processo; Art. 9o Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de*
460 *obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou*
461 *executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela*
462 *elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,*
463 *acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador,*
464 *responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante*
465 *ou responsável pela licitação. § 1o É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a*
466 *que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor*
467 *ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da*
468 *Administração interessada. **Considerando** que a citada Lei 8.666 explicita que a atividade de*
469 *"fiscalização" é prerrogativa da Administração, conforme artigos a seguir: Art. 58. O regime jurídico*
470 *dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a*
471 *prerrogativa de: ... III - fiscalizar-lhes a execução; ... Art. 70. O contratado é responsável pelos danos*
472 *causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução*
473 *do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento*
474 *pelo órgão interessado. ... Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido: I - em se*
475 *tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e*
476 *fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da*
477 *comunicação escrita do contratado; **Voto:** Da análise do recurso apresentado ao Plenário do Crea-RS*
478 *pelo Município autuado não se constatam elementos capazes para desconstituir o Auto de Infração,*
479 *haja vista o não atendimento das disposições legais antes citadas, restando configurada infração à*
480 *Lei nº 6.496, de 1977, art. 1º e 3º, por não ter sido registrada ART de FISCALIZAÇÃO dos serviços*
481 *contratados pela Administração Pública com empresa privada para serviços de reforma no Centro de*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.832, de 21/10/2022.

Fl. 012

482 *Saúde São Cristóvão. Sendo o Auto de Infração procedente, mantenha-se a multa, cujo valor está*
483 *previsto no art. 73, alínea "a", da Lei nº 5.194/66, devendo o processo ter seu prosseguimento até o*
484 *pagamento da dívida, atualizada. O autuado deverá providenciar a regularização junto a este*
485 *Conselho, através do recolhimento da respectiva ART." Registre-se, cumpra-se e dê-se*
486 *conhecimento. 2.5 RECURSOS. 2.5.1 Processo n.: 2019054370. Interessado: Engenheiro*
487 *Operacional-Eletrônica Luis Carlos Dias Garcia. Assunto: Denúncia Contra PF/PJ. Relator de*
488 *Plenário: Cons. Carlos Roberto Santos da Silveira. VOTO/DECISÃO: Aprovar, por maioria, o Relatório*
489 *e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVEIRA, nos*
490 *seguintes termos: "Considerando que o rito da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, estabelece que*
491 *compete à Câmara Especializada da modalidade do denunciado efetuar à análise preliminar da*
492 *denúncia, procedimento este atendido, uma vez que concluiu pela ausência de indícios de falta ética:*
493 *" decidindo que não há demonstração de fatos pelo denunciante que venham a corroborar a*
494 *denúncia que tenham ocorrido para fins de atos discriminatórios ou aferir vantagens pessoais para o*
495 *denunciado. Considerando que o denunciante encaminhou recurso ao Plenário do Crea-RS,*
496 *inconformado com a decisão da Câmara Especializada; Considerando que cabe ao Plenário, neste*
497 *momento do processo, examinar a análise preliminar da denúncia, etapa em que estava na Câmara*
498 *Especializada, ou seja, decidindo por receber a denúncia, caso identifique indícios de falta ética do*
499 *denunciado, ou não a receber, caso não identifique indícios de falta de ética. Conclusão: Nosso*
500 *parecer, divergindo da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica é de*
501 *que houve indícios de falta ética, pois entendemos que o Eng. Garcia deveria ter se declarado*
502 *impedido de compor a Comissão Especial Investigatória, sugerindo a essa Plenária que receba a*
503 *denúncia e que esta seja encaminhada à Comissão de Ética Profissional do Crea-RS para instrução.".*
504 **Votaram contrariamente os conselheiros** Luiz Geraldo Cervi, Maércio de Almeida Flores Cruz, Luiz
505 Antonio Ratkiewicz, Leandro Nunes de Souza, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Orlando Pedro
506 Michelli, Cibele Elaine Vencato, Vulmar Silveira Leite e José Ubirajara Martins Flores. **Abstiveram-se**
507 **de votar os conselheiros** Vinícius Leônidas Curcio, Christiane Brisolara de Freitas, Adriano Agnoletto
508 de Oliveira, Lia Maria Herzer Quintana, Kleber Trindade Rigon, Cassiano Machado da Silva, Sandro
509 Donato Pavanatto Cerentini, Derli João Siqueira da Silva, Biane de Castro, Marco Antonio Fontoura
510 Hansen, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Antônio Sérgio do Amaral, Alessandro Gomes
511 Preissler, Angélica de Oliveira Henriques, Adalberto Gularte Schäfer, Tamara França Machado, Rene
512 Reinaldo Emmel Junior, Eduardo de Brito Souto, Matheus Stapassoli Piato, Jerson José Spohr
513 e Márcio Wrague Moura. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento às partes. **2.5.2 Processo n.:**
514 **2020026815. Interessado:** Engenheiro Civil Jose Norberto Marchiori de Franceschi. **Assunto:**
515 **Denúncia Contra PF/PJ. Relator de Plenário:** Cons. Charles Leonardo Israel. **VOTO/DECISÃO:**
516 **Aprovar, por maioria, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro CHARLES**
517 **LEONARDO ISRAEL**, nos seguintes termos: *Após análise do recurso apresentado pelo denunciado,*
518 *constata-se que não houve apresentação de fatos novos ou documentação que justifique a*
519 *denúncia, mantendo-se assim o arquivamento do presente processo, conforme parecer da Câmara*
520 *Especializada de Engenharia Civil, de que o referido profissional, em relação aos fatos denunciados,*
521 *não está tipificado como infração ao código de ética. Oficie-se ao denunciante e ao denunciado da*
522 *decisão desta Especializada, após archive-se o presente processo." Abstiveram-se de votar os*
523 **conselheiros** Matheus Stapassoli Piato, Tamara França Machado, Angélica de Oliveira Henriques,
524 Fernando Martins Limongi, Adriano Agnoletto de Oliveira, Lia Maria Herzer Quintana, Fernanda
525 Pacheco, Marco Antonio Fontoura Hansen, Ariane Rebelato Silva dos Santos e Ricardo Teobaldo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Fl. 013

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.832, de 21/10/2022.

526 Antoniazzi. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento às partes. **2.5.3 Processo n.:** 2020057945.
527 **Interessado:** Engenheiro Mecânico Romildo Fernandes Bondan. **Assunto:** Interrupção de Registro.
528 **Relator de Plenário:** Cons. Ronaldo Hoffmann. **VOTO/DECISÃO:** Aprovar, por maioria, o Relatório e
529 Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **RONALDO HOFFMANN**, nos seguintes
530 termos: *"Indeferir a interrupção de registro do profissional requerente, mantendo a decisão inicial*
531 *da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica. Oficiar o interessado, informando*
532 *que pode solicitar, se assim o desejar, recurso à instância superior, qual seja, o Plenário do Conselho*
533 *Federal - CONFEA, no prazo regimental."* **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Vinícius Leônidas
534 Curcio, Kleber Trindade Rigon, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Alberto Stochero, Biane de Castro
535 e Ariane Rebelato Silva dos Santos. **Votou contrariamente a conselheira** Cláudia Trindade Oliveira.
536 Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se o interessado. **2.5.4 Processo n.:** 2022041474. **Interessada:**
537 Engenheira Mecânica Jazielli Pinheiro da Silva. **Assunto:** Interrupção de Registro e Visto de
538 Profissional. **Relator de Plenário:** Cons. Marcelo Pelisoli Holz. **VOTO/DECISÃO:** Aprovar, por
539 maioria, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **MARCELO PELISOLI HOLZ**, nos
540 seguintes termos: *"Considerando que as atividades desempenhadas pelo profissional requerente*
541 *como Técnico de Processos Jr, conforme declaração faz parte do elenco de atividades de atribuição*
542 *dos Engenheiros Mecânicos, definidas na Resolução 218/73 supracitada. Considerando que a*
543 *questão a ser definida neste processo é a obrigatoriedade do registro, em função das atividades*
544 *desempenhadas pela profissional, de que mantenha seu registro no Crea-RS. Nosso voto é por*
545 *acompanhar a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, pelo*
546 *indeferimento da interrupção de registro do profissional requerente."* **Abstiveram-se de votar os**
547 **conselheiros** Daisy Munhoz Goulart, Adriano Agnoletto de Oliveira, Marco Antônio Machado, Kleber
548 Trindade Rigon, Biane de Castro, Marco Antonio Fontoura Hansen, Cibele Elaine Vencato e Ariane
549 Rebelato Silva dos Santos. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada. **2.5.5**
550 **Processo n.:** 2017059593. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo Leandro José Zanella. **Assunto:**
551 Denúncia Contra PF/PJ. **Relatora de Plenário:** Cons. Caroline Daiane Raduns. **VOTO/DECISÃO:**
552 Aprovar, por maioria, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela Conselheira **CAROLINE**
553 **DAIANE RADUNS**, nos seguintes termos: *"Após a análise do recurso apresentado pelo denunciado,*
554 *constata-se fato novo alegado pelo Denunciado na qual o mesmo não manifestou-se em função de*
555 *problemas de saúde, conforme Doc. SEI Nº 1084310. Desta forma, deve ser aplicada a penalidade*
556 *de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional denunciado, pois há comprovação de que infringiu o*
557 *Código de Ética Profissional instituído pela Resolução nº 1002, de 2002, do Confea, nos seguintes*
558 *dispositivos: Art. 8º, inciso VI, c/c o Art. 13 do anexo da Resolução 1.002/02. Após, dar ciência as*
559 *partes da decisão do plenário."* **Votaram contrariamente os conselheiros** Orlando Pedro
560 Michelli, José Luiz Tragnago, Claudio Akila Otani, André Santana Stolaruck, Vitor Jorge Dabull
561 Righi, Matheus Stapassoli Piato, Alexandre Zillmer e Rogério Peracchia Machado. **Abstiveram-se de**
562 **votar os conselheiros** Ronaldo Hoffmann, Maércio de Almeida Flores Cruz, Carlos Giovanni
563 Fontana, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Biane de Castro, Marco Antonio Fontoura
564 Hansen, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Cynthia Vieira Bonatto, Fernando Luiz Carvalho da
565 Silva, Leonardo Gonçalves Cera, Hilário Thevenet Filho e Guilherme Reisdorfer. Registre-se. Cumpra-
566 se. Dê-se conhecimento às partes. **2.5.6 Processo n.:** 2021016341. **Interessada:** Engenheira Química
567 Bruna Magnani Rodrigues. **Assunto:** Interrupção de Registro e Visto de Profissional. **Relator de**
568 **Plenário:** Cons. Renê Reinaldo Emmell Júnior. **VOTO/DECISÃO:** Aprovar, por maioria, o Relatório e
569 Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **RENÊ REINALDO EMMELL JÚNIOR**, nos seguintes



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Fl. 014

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.832, de 21/10/2022.

570 termos "Considerando que as atividades desempenhadas pelo profissional requerente, conforme
571 declaração da empresa Braskem S.A., informa, Analista PL Comercial, Doc. SEI Nº 0719903, fazem
572 parte, inequivocamente, do elenco de atividades de atribuição dos Engenheiros Químicos, definidas
573 na Resolução 218/73, supracitada. Considerando que a questão a ser definida neste processo é a
574 obrigatoriedade, em função das atividades desempenhadas pela profissional, de que mantenha seu
575 registro no Crea-RS. Nosso voto é por acompanhar a decisão da Câmara Especializada de Engenharia
576 Química, pelo indeferimento da interrupção de registro do profissional requerente.". **Abstiveram-se**
577 **de votar os conselheiros** Adriano Agnoletto de Oliveira, Biane de Castro, Marco Antonio Fontoura
578 Hansen, Diogo Adriano Barboza, Ricardo Teobaldo Antoniazzi e Antônio Sérgio do Amaral. Registre-se.
579 Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada. **2.5.7 Processo n.:** 2021041443. **Interessado:**
580 Engenheiro Eletricista Anderson de Araujo Ramos. **Assunto:** Interrupção de Registro e Visto de
581 Profissional. **Relatora de Plenário:** Cons. Cynthia Vieira Bonatto. **VOTO/DECISÃO:** Aprovar, por
582 maioria, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela conselheira **CYNTHIA VIEIRA BONATTO**,
583 nos seguintes termos: "Considerando a justificativa do profissional, Doc. SEI Nº 1027336, a qual
584 menciona ter deixado de fazer parte da empresa Progressul Comércio e Serviços Ltda, sendo esta
585 informada no dia do ato da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o interessado
586 não apresentou documentação comprobatória quanto ao alegado. Considerando, conforme
587 declaração da empresa, que as atividades desempenhadas pelo profissional requerente, é de
588 "Projetista Jr", Doc. SEI Nº 0901747, a qual faz parte, inequivocamente, do elenco de atividades de
589 atribuição dos Engenheiros Eletricistas, definidas na Resolução nº 218/73, artigos 8º e 9º,
590 supracitada. Considerando que a questão a ser definida neste processo é a obrigatoriedade do
591 registro, em função das atividades desempenhadas pelo profissional, de que mantenha seu registro
592 no Crea-RS. Nosso voto é por acompanhar a decisão da Câmara Especializada de Engenharia
593 Elétrica, pelo indeferimento da interrupção de registro do profissional requerente. **Abstiveram-se de**
594 **votar os conselheiros** Marcelino Hoppe e Ariane Rebelato Silva dos Santos. Registre-se. Cumpra-se.
595 Dê-se conhecimento ao interessado. **2.5.8 Processo n.:** 2021043231. **Interessado:** Engenheira
596 Química Tuanny Santos Frantz. **Assunto:** Interrupção de Registro e Visto de Profissional. **Relator de**
597 **Plenário:** Cons. Leonardo Gonçalves Cera. **VOTO/DECISÃO:** Aprovar, por maioria, o Relatório e Voto
598 Fundamentado exarado pelo conselheiro **LEONARDO GONGALVES CERA**, nos seguintes termos:
599 "Considerando que as atividades desempenhadas pelo profissional requerente, na função de Técnico
600 em Química", na empresa Anhanguera Educacional Participações S/A. de Rio Grande, Doc.s SEI Nº
601 0870056 e 0870068, fazem parte, inequivocamente, do elenco de atividades de atribuição dos
602 Engenheiros Químicos, definidas na Resolução 218/73, supracitada; Considerando que a questão a
603 ser definida neste processo é a obrigatoriedade, em função das atividades desempenhadas pela
604 profissional, de que mantenha seu registro no Crea-RS. Nosso voto é por acompanhar a decisão da
605 Câmara Especializada de Engenharia Química, pelo indeferimento da interrupção de registro do
606 profissional requerente." **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Vinícius Leônidas Curcio, Lia Maria
607 Herzer Quintana, Marco Antonio Fontoura Hansen, Ariane Rebelato Silva dos Santos e Antônio
608 Sérgio do Amaral. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada. **2.5.9 Processo n.:**
609 2021043345. **Interessado:** Engenheiro de Telecomunicações Stefan Domingues Rodrigues. **Assunto:**
610 Interrupção de Registro e Visto de Profissional. **Relator de Plenário:** Cons. Carlos Giovanni Fontana.
611 **VOTO/DECISÃO:** Aprovar, por maioria, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo
612 conselheiro **CARLOS GIOVANI FONTANA**, nos seguintes termos: "Considerando que as atividades
613 desempenhadas pelo profissional requerente, na função de Analista de Redes e de Comunicação de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.832, de 21/10/2022.

Fl. 015

614 *Dados, na empresa Telefônica Brasil S/A, Doc.s SEI Nº 0710595, 0710598 e 0710599, fazem parte,*
615 *inequivocamente, do elenco de atividades de atribuição dos Engenheiros de Telecomunicações,*
616 *definidas na Resolução 218/73, supracitada. Considerando que a questão a ser definida neste*
617 *processo é a obrigatoriedade, em função das atividades desempenhadas pelo profissional, de que*
618 *mantenha seu registro no Crea-RS. Nosso voto é por acompanhar a decisão da Câmara Especializada*
619 *de Engenharia Elétrica, pelo indeferimento da interrupção de registro do profissional requerente."*
620 *Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. 2.5.10 Processo n.: 2021045188.*
621 **Interessada:** Engenheira Química Eduarda Edler Brzezinski. **Assunto:** Interrupção de Registro e Visto
622 de Profissional. **Relator de Plenário:** Cons. Matheus Stapassoli Piato. **VOTO/DECISÃO:** Aprovar, por
623 maioria, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **MATHEUS STAPASSOLI PIATO,**
624 nos seguintes termos: "*Considerando que as atividades desempenhadas pelo profissional*
625 *requerente, conforme declaração, informa, Supervisor Administrativo, Doc. SEI Nº 0772449, fazem*
626 *parte, inequivocamente, do elenco de atividades de atribuição dos Engenheiros Químicos, definidas*
627 *na Resolução 218/73, Art. 17, supracitada. Considerando que a questão a ser definida neste*
628 *processo é a obrigatoriedade, em função das atividades desempenhadas pela profissional, de que*
629 *mantenha seu registro no Crea-RS. Nosso voto é por acompanhar a decisão da Câmara Especializada*
630 *de Engenharia Química, pelo indeferimento da interrupção de registro da profissional requerente."*
631 **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Vinícius Leônidas Curcio, Lia Maria Herzer Quintana, Marco
632 Antonio Fontoura Hansen, Ariane Rebelato Silva dos Santos e Antônio Sérgio do Amaral. Registre-se.
633 Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada. **3. ENCERRAMENTO.** Comunicada a falta de quórum
634 para continuidade dos trabalhos a Presidente do CREA-RS, Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE**
635 **JOSINA WALTER,** declarou encerrado os trabalhos da presente Sessão às 18h10min. Coube a mim,
636 Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Chefe do Núcleo de Apoio ao Colegiado e
637 Assessor do Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito,
638 nos termos do Regimento Interno do Conselho.....

Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER
Presidente

Engenheiro Civil NELSON KALIL MOUSSALLE
1º Diretor-Administrativa